ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ. 03.114.609-0001-80

Ofício nº 20/2021 - SMCMC.

Canapi-AL, 13 de abril de 2021.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Sousa Fernandes
Câmara de Vereadores de Canapi

03.[illegible]14.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57.530-000
CANAPI ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES DE CANAPI
APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 13/04/2021
PRESIDENTE

LEI N.º 231, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA REALIZAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º -Fica revogada a alínea "c" do art. 221 da Lei Municipal nº 021/2005.

Art. 2º Fica terminantemente proibido, no âmbito do Município de Canapi, a realização de desconto em folha de pagamento das contribuições sindicais definidas em assembleia geral de qualquer entidade sindical.

Art. 3º- Esta Lei se aplica imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 13 de abril de 2021.

MLq

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 13 de abril de 2021.